
Preçário

banco**ctt**

BANCOS

Consulte o [FOLHETO DE COMISSÕES E DESPESAS](#)
Consulte o [FOLHETO DE TAXAS DE JURO](#)

Data de Entrada em vigor do Folheto de Comissões e Despesas 10-fev-2016

Data de Entrada em vigor do Folheto de Taxas de Juro 10-fev-2016

O Preçário completo do Banco CTT, S.A. (BANCO CTT) contém o Folheto de Comissões e Despesas (que incorpora os valores máximos de todas as comissões bem como o valor indicativo das principais despesas) e o Folheto de Taxas de Juro (que contém informação relativa às taxas de juro representativas).

O Preçário pode ser consultado no sítio da Internet www.bancoctt.pt e nos balcões e locais de atendimento ao público do BANCO CTT.

O Folheto de Comissões e Despesas pode ainda ser consultado no Portal do Cliente Bancário, em www.clientebancario.bportugal.pt.

Preçário elaborado em cumprimento do disposto no Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2009.

A informação sobre as condições de realização das operações de crédito é prestada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto e do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho.

INFORMAÇÃO GERAL[Reclamações](#)[Fundo de Garantia de Depósitos](#)**INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR**[Datas - Valor](#)**Cientes Particulares****Outros clientes**

- 1 **CONTAS DE DEPÓSITO**
 - 1.1. [Depósitos à ordem](#)

- 2 **OPERAÇÕES DE CRÉDITO**
 - 2.5. [Descobertos bancários](#)

- 3 **CARTÕES DE DÉBITO**
 - 3.2. [Cartões de débito](#)
 - 3.4. [Operações com cartões](#)
 - 3.5. [Outros serviços com cartões](#)

- 5 **TRANSFERÊNCIAS**
 - 5.1. [Ordens de transferência em euros](#)
 - 5.2. [Outros serviços com transferências](#)

- 7 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
 - 7.3. [Outros serviços](#)

[Consulte a PARTE II. FOLHETO DE TAXAS DE JURO](#)

Reclamações

Para a recepção e resolução de reclamações, contacte:

Serviço de reclamação e apoio ao cliente

Gestão de Reclamações

Morada: Avenida D. João II, nº 11, Edifício Adamastor, Torre A, Piso 11º

1999-002 LISBOA

Telefone: 707 288 282

E-mail: reclamacoes@bancocctt.pt

Qualquer reclamação pode ainda ser dirigida ao Departamento de Supervisão Bancária do Banco de Portugal:

Banco de Portugal

Banco de Portugal

Apartado 2240

1106-001 LISBOA

www.clientebancario.bportugal.pt

Fundo de Garantia de Depósitos

Os depósitos constituídos no BANCO CTT beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.

O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de € 100.000,00 por cada depositante, sejam os depositantes residentes ou não em Portugal e os depósitos expressos em moeda nacional ou estrangeira.

No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte da instituição, incluindo os juros; o saldo dos depósitos em moeda estrangeira é para o efeito convertido em Euros, ao câmbio da referida data, tendo como referência as taxas de câmbio divulgadas diariamente pelo Banco de Portugal. O reembolso deverá ter lugar no prazo máximo de 7 dias, relativamente a uma parcela até 10.000 euros, e no prazo máximo de 20 dias úteis, relativamente ao remanescente até 100.000 euros, a contar da data em que os depósitos se tornarem indisponíveis, podendo o Fundo em situações excepcionais e relativamente a casos individuais solicitar ao Banco de Portugal uma prorrogação daquele prazo, por período não superior a 10 dias úteis

Para informações complementares consulte os endereços www.clientebancario.bportugal.pt/ e em www.fgd.pt.

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

(ÍNDICE)

Datas - Valor

Operações Bancárias		Data-valor	Data de Disponibilização	Observações
Depósitos				
Numerário	Balcão	D	Imediata	--
	ATM c/ conferência automática			
	- em dia útil	--	--	--
	- em dia não util	--	--	--
Cheques e outros valores	Balcão			
	- sobre a própria instituição	D	Imediata	--
	- sobre outra instituição (Visados)	D	Imediata	--
	- sobre outra instituição	D+1	2º dia útil	--
	ATM c/ conferência automática	--	--	--
Entregas para depósito ⁽¹⁾				
Numerário	Balcão	D	Dia útil seguinte	--
	ATM s/ conferência automática	--	--	Nota (2)
Cheques e outros valores	Balcão			
	- sobre a própria instituição	--	--	--
	- sobre outra instituição (Visados)	D	Até ao dia útil seguinte	--
	- sobre outra instituição	D+1	2º dia útil	--
	ATM s/ conferência automática	--	--	--
Transferências ⁽³⁾				
Internas (entre contas da mesma instituição)		D	Imediata	--
Transferências SEPA				
- nacionais		D+1	Até ao dia útil seguinte	--
- transfronteiras		D+1	Até ao dia útil seguinte	--
Transferências SWIFT		D+2	Até ao 3º dia útil	--
Transferências Target		D	Imediata	--
Movimentação de contas de depósito				
Constituição / Reforço		D	Imediata	--
Mobilização antecipada		D	Imediata	--
Reembolso no vencimento		D	Imediata	--
Pagamento de juros remuneratórios		D	Imediata	--
Operações de desconto				
Desconto de Letras / Facturas		--	--	--

Legenda: D: Dia de realização da operação / ATM: Terminais automáticos

Nota (1) Não são considerados depósitos bancários as entregas de valores ao balcão, em terminais automáticos que não disponham de possibilidade de conferência imediata, ou em cofres nocturnos ou diurnos, com renúncia, por parte de quem entrega esses valores, à conferência imediata pelo depositário, e ainda a recolha de valores junto dos clientes e outras entregas em que não se verifique a sua conferência imediata pelo depositário. Nestes casos, as entregas ou recolha de valores passam a ser consideradas depósitos após conferência e certificação pelo Banco CTT, devendo esta conferir e certificar as entregas ou a recolha de valores no mais curto lapso de tempo, não superior a vinte e quatro horas, salvo em situações excepcionais.

Nota (2) Após confirmação do depósito.

Nota (3) Se a ordem de transferência for transmitida em dia não útil, ou após as 15h00, a ordem considera-se recebida no dia útil seguinte. Para este efeito, são considerados dias não úteis: os sábados, os domingos e os feriados nacionais (Terça-feira de Carnaval e o dia 24 de dezembro). Considera-se não recebida a ordem de transferência cuja execução tenha sido recusada pelo Banco CTT por não reunir todas as condições previamente acordadas com o ordenante e até que este complete essas informações. A execução de uma ordem de transferência poderá, nos termos previstos na Lei 25/2008, de 5 de Junho, estar sujeita à aplicação de deveres de exame ou de abstenção que, respetivamente, atrasem ou que impeçam a sua execução.

Dever de Informação

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2007, Decreto-Lei n.º 317/2009 e do Aviso 3/2007 do Banco de Portugal, informa-se:

Data valor: a data a partir da qual a transferência ou depósito se tornam efectivos, passíveis de serem movimentados pelo beneficiário e se inicia a eventual contagem de juros decorrentes dos saldos credores ou devedores das contas de depósito.

Data de disponibilização: o momento a partir do qual o titular pode livremente proceder à movimentação dos fundos depositados na sua conta de depósitos, sem estar sujeito ao pagamento de juros pela mobilização desses fundos.

Dia útil: o período do dia em que a instituição se encontra aberta ao público em horário normal de funcionamento (entre as 08H30 e as 18H30).

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

1.1. Depósitos à ordem

	Comissões		Acrece Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Conta Base (Montante Mínimo de Abertura 100,00€)				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Comissão de manutenção	Isento	Isento	--	Nota (1)
2. Extrato Integrado mensal	Isento	Isento	--	--
3. Consulta de Saldo de conta DO com comprovativo	0,50	--	IS - 4%	Comissão por emissão ao balcão
4. Consulta de Movimentos de conta DO com comprovativo	2,00	--	IS - 4%	Comissão por emissão ao balcão
5. Emissão 2 ^{as} Vias de Avisos e Outros Documentos	5,00	--	IVA - 23%	Comissão por emissão ao balcão
6. Emissão 2 ^a Via - Extrato Integrado	10,00	--	IVA - 23%	Comissão por emissão ao balcão
7. Pagamento de Talão (por caixa) A partir de 4 levantamentos ao Balcão, inclusivé	3,00	--	IS - 4%	Comissão por levantamento ao balcão, Nota (2)
8. Comissão de manutenção de conta inativa	5,00	60,00	IS - 4%	Comissão mensal, Nota (3)
9. Comissões por descoberto bancário	Não aplicável.			
10. Depósito em moeda metálica (>= 100 moedas)	3,50	--	IS - 4%	Comissão por transação, Nota (5)
Conta de Serviços Mínimos Bancários (Nota (4))				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Comissão de manutenção	Isento	Isento	--	Nota (1)
2. Extrato Integrado mensal	Isento	Isento	--	--
3. Consulta de Saldo de conta DO com comprovativo	0,50	--	IS - 4%	Comissão por emissão ao balcão
4. Consulta de Movimentos de conta DO com comprovativo	2,00	--	IS - 4%	Comissão por emissão ao balcão
5. Emissão 2 ^{as} Vias de Avisos e Outros Documentos	5,00	--	IVA - 23%	Comissão por emissão ao balcão
6. Emissão 2 ^a Via - Extrato Integrado	10,00	--	IVA - 23%	Comissão por emissão ao balcão
7. Pagamento de Talão (por caixa) Apenas para levantamentos ao balcão	Isento	--	--	--
8. Comissão de manutenção de conta inativa	Isento			
9. Comissões por descoberto bancário	Não aplicável.			
10. Depósito em moeda metálica (>= 100 moedas)	Isento			
Conta Banco CTT (Montante Mínimo de Abertura 100,00€)				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Comissão de manutenção	Isento	Isento	--	Nota (1)
2. Extrato Integrado mensal	Isento	Isento	--	--
3. Consulta de Saldo de conta DO com comprovativo	0,50	--	IS - 4%	Comissão por emissão ao balcão
4. Consulta de Movimentos de conta DO com comprovativo	2,00	--	IS - 4%	Comissão por emissão ao balcão
5. Emissão 2 ^{as} Vias de Avisos e Outros Documentos	5,00	--	IVA - 23%	Comissão por emissão ao balcão
6. Emissão 2 ^a Via - Extrato Integrado	10,00	--	IVA - 23%	Comissão por emissão ao balcão
7. Pagamento de Talão (por caixa) A partir de 4 levantamentos ao Balcão, inclusivé	3,00	--	IS - 4%	Comissão por levantamento ao balcão, Nota (2)
8. Comissão de manutenção de conta inativa	5,00	60,00	IS - 4%	Comissão mensal, Nota (3)
9. Comissões por descoberto bancário	vide Secção 2.5. Descobertos bancários			
10. Depósito em moeda metálica (>= 100 moedas)	3,50	--	IS - 4%	Comissão por transação, Nota (5)

1. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

1.1. Depósitos à ordem (Cont.)

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Conta Júnior (Montante Mínimo de Abertura 25,00€)				
Comissões durante a vigência do contrato				
1. Comissão de manutenção	Isento	Isento	--	
2. Extrato Integrado mensal	Isento	Isento	--	--
3. Consulta de Saldo de conta DO com comprovativo	0,50	--	IS - 4%	Comissão por emissão ao balcão
4. Consulta de Movimentos de conta DO com comprovativo	2,00	--	IS - 4%	Comissão por emissão ao balcão
5. Emissão 2 ^{as} Vias de Avisos e Outros Documentos	5,00	--	IVA - 23%	Comissão por emissão
6. Emissão 2 ^a Via - Extrato Integrado	10,00	--	IVA - 23%	Comissão por emissão
7. Pagamento de Talão (por caixa)	3,00	--	IS - 4%	Comissão por levantamento ao balcão
8. Comissão de manutenção de conta inativa	5,00	60,00	IS - 4%	Comissão mensal, Nota (3)
9. Comissões por descoberto bancário	Não aplicável.			
10. Depósito em moeda metálica (>= 100 moedas)	3,50	--	IS - 4%	Comissão por transação, Nota (5)

Outras despesas associadas

--

- Nota Geral** A taxa de IVA identificada poderá variar em função do local i) de residência do Cliente e ii) de localização da operação. IVA: Taxa legal no Continente - 23%; Região Autónoma da Madeira – 22%; Região Autónoma dos Açores – 18%.
- Nota (1)** Inclui um Cartão de Débito sem custos, realização de depósitos, levantamentos, pagamentos de bens e serviços, débitos diretos e transferências intrabancárias nacionais sem quaisquer custos adicionais e sem restrição quanto ao número de operações. No caso da Conta de Serviços Mínimos Bancários, inclui um Cartão de Débito sem custos por Titular da Conta.
- Nota (2)** Comissão aplicável a partir do quarto levantamento (isento até três levantamentos por mês, inclusive, ao balcão com talão). Inclui um cartão de débito e transferências intrabancárias nacionais, sem custos adicionais.
- Nota (3)** Aplicável nas contas que reúnam as seguintes condições: sem movimentos (débito e crédito) há mais de 18 meses e sem aplicações Banco CTT (produtos poupança e/ ou crédito).
- Nota (4)** A conta de Serviços Mínimos Bancários é titulada por pessoas singulares que não sejam titulares de contas de depósito ou deter uma única conta de depósito à ordem que possa ser convertida em conta de serviços mínimos bancários, excepto se a conta de serviços mínimos bancários a abrir ou converter tiver como co-titular uma pessoa singular com mais de 65 anos ou um dependente de terceiros que não sejam titulares de outra conta.
O Banco CTT pode resolver o contrato de depósito depois de decorrido, pelo menos, um ano após a abertura ou a conversão de conta de depósito à ordem em conta de serviços mínimos bancários, se, nos seis meses anteriores, essa conta apresentar um saldo médio anual igual ou inferior a 5 % do salário mínimo mensal e não tiverem sido realizadas quaisquer operações bancárias nesse mesmo período de tempo. Em caso de resolução do contrato de depósito de serviços mínimos bancários em resultado do cliente possuir, entretanto, outra conta de depósito à ordem, o Banco CTT poderá exigir do Cliente, se a ele houver lugar, o pagamento das comissões e despesas habitualmente associadas à prestação dos serviços entretanto disponibilizados.
Estas condições encontram-se reguladas pelo Decreto-Lei nº 27-C/2000, de 10 de Março, alterado pela Lei nº 19/2011, de 20 de Maio, pelo Decreto-Lei nº 225/2012, de 17 de Outubro, e pela Lei nº 66/2015, de 6 de Julho.
- Nota (5)** Comissão cobrada por transação, ao depositante. Comissão não aplicável à Conta de Serviços Mínimos Bancários.

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

2.5. Descobertos bancários

	Comissões			Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Mín/Máx)	Valor Anual		
Descoberto bancário associado às Contas Depósito à Ordem					
1. Facilidades de descoberto					
1.1. Conta Banco CTT - Limite descoberto negociado	--	Isento	--	--	--
2. Comissões associadas a ultrapassagem de crédito ou entrada em descoberto acidental.					
	--	Isento	--	--	--

Outras despesas associadas

O reembolso de despesas originadas pela mora dos Clientes está limitado às despesas que, por conta destes, tenham sido suportadas pelo Banco CTT perante terceiros, mediante apresentação da respetiva justificação documental.

3. CARTÕES DE DÉBITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

3.2. Cartões de débito

Comissões (Euros)									Condições de isenção
Designação do cartão	1. Anuidades				2. Emissão de cartão	3. Substituição de cartão	4. Inibição do cartão	;	
	1.º Titular		Outros Titulares						
	1.º ano	Anos seguintes	1.º ano	Anos seguintes					
Cartão Visa Debit									
Visa Debit (Definitivo)	Isento	Isento	12,00	12,00	--	12,00	--	--	Notas (1) (2)
Cartão MB (provisório)									
MB não personalizado (*)	Isento	Isento	Isento	Isento	--	12,00	--	--	Notas (1)
Acresce Imposto	Imposto Selo 4%								

Outras despesas associadas

--

Legenda:

(*) Cartão emitido provisoriamente para permitir a movimentação da conta DO associada até que o cartão Visa Debit (definitivo) seja disponibilizado ao Cliente, apenas podendo ser utilizado na rede multibanco em Portugal. Quando o Cartão MB (provisório) for substituído pelo cartão Visa Debit (definitivo) passa a aplicar-se o preçário deste último.

Nota (1) A Comissão de substituição do cartão não será cobrada ao cliente em todos os casos previstos no art.66º do Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro, nomeadamente quando tenham deixado de se verificar os motivos que determinaram o seu bloqueio, relacionados, com a segurança do cartão ou a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta, ou quando seja motivada por extravio postal, captura de cartão por falhas ou avarias do sistema, defeito do cartão, bem como noutros casos considerados legalmente como não imputáveis ao Cliente.

Nota (2) Para todas as contas de Depósito à Ordem, com exceção da Conta Júnior que não admite a associação de qualquer tipo de cartão de débito, é considerada a isenção de anuidade para 1 cartão Visa Debit por conta (o mesmo se aplica especificamente para a Conta Base). Para a Conta Serviços Mínimos Bancários e obedecendo aos requisitos deste tipo de conta, a isenção da anuidade aplica-se aos cartões Visa Debit de todos os Titulares da Conta.

3.4. Operações com cartões

Tipo de Cartão		Débito
Designação de Cartão		Cartão Visa Debit (definitivo) e Cartão MB (provisório) identificados na subsecção 3.2
Levantamento a Débito		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroas Suecas e Leus Romanos (*)	Balcão	--
	ATM	Isento
Resto do Mundo (1) (2)	Balcão	1,7% do valor da transação (Nota 1) + 1% (Nota 2)
	ATM	2,50 € + 1,7% do valor da transação (Nota 1) + 1% (Nota 2)
Levantamento a Crédito -'Cash Advance'		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroas Suecas e Leus Romanos (*)	Balcão	--
	ATM	--
Resto do Mundo (1) (2)	Balcão	1,7% do valor da transação (Nota 1) + 1% (Nota 2)
	ATM	
Compras		
Espaço Económico Europeu, em Euros, Coroas Suecas e Leus Romanos (*)	POS	Isento
	POS	1,7% do valor da transação (Nota 1) + 1% (Nota 2)
Acresce Imposto		Imposto Selo 4%

Outras despesas associadas

--

3. CARTÕES DE DÉBITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

Legenda: ATM - Caixa Automático [*Automated Teller Machine*].
POS - Terminal de Pagamento Automático [*Point of Sale*].

(*) Aplica-se a transações nos seguintes países Países do Espaço Económico Europeu: Bélgica, Alemanha, Grécia, Espanha, França, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Holanda, Áustria, Portugal, Finlândia, Eslovénia, Chipre, Malta, Eslováquia, Estónia, República Checa, Dinamarca, Letónia, Lituânia, Hungria, Polónia, Suécia, Reino Unido, Bulgária, Roménia, Islândia, Noruega, Liechtenstein e Croácia. Operações em Euros, Coroa sueca e Leus romenos

Regulamento 924/2009 - Regulamento (CE) nº 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativo aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade e que revoga o Regulamento (CE) nº 2560/2001

Nota (1) Comissão de processamento internacional:

Cartões VISA Debit:

Nas transações não abrangidas pelo Regulamento 924/2009, será cobrada uma taxa de processamento – I.P.F. (International Processing Fee) de 1,7% do valor da transacção.

Nota (2) Encargos com Operações fora do Regulamento 924/2009

Encargos com as operações referidas: Visa 1%

Nas transações efetuadas fora do Espaço Económico Europeu, independentemente do local da sua realização, todas as operações que não sejam efetuadas em Euros são convertidas para Euros pelo Sistema Internacional sob o qual o cartão foi emitido, aplicando as taxas de câmbio do Mercado por Grosso. O respetivo contravalor em Euros e os encargos cobrados pelos Sistemas Internacionais indicados serão debitados na conta-cartão.

3.5. Outros serviços com cartões

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
Pedidos Diversos				
1. Pedido de fotocópia de fatura / detalhe relativa às transações (por pedido)	--	10,00	IVA - 23%	--
Produção de Cartão				
1. Produção Urgente - Preço por cartão	--	--	IS - 4%	--
2. Desvio de cartão para o balcão	--	--	--	--
Emissão de Novo PIN				
1. Preço por pedido	--	5,00	IS - 4%	--
2. Desvio de PIN para o balcão	--	--	--	--
Carregamento de saldo de Cartão Pré-Pago				
1. Carregamento de saldo ao balcão	--	--	--	--
Reembolso do Saldo Cartão Pré-Pago				
1. Por pedido, sem cancelamento de cartão	--	--	--	--
2. Por pedido, com cancelamento de cartão	--	--	--	--

Outras despesas associadas

--

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

5.1. Ordens de transferência em euros

Escalões	Canal de Receção da Ordem de Transferência						Outras condições
	Balcão	Telefone		Homebanking / APP Mobile	ATM	Outros Suportes	
		C/ Operador	S/ Operador				
1. Transferências Internas / Nacionais (inclui SEPA*)							
1.1 - Para conta domiciliada na própria Instituição de Crédito							Notas (1) (2) (4) (5)
<u>- Com o mesmo ordenante e beneficiário</u>							
Transferências Pontuais	--	Isento	--	--	Isento	Isento	--
Transferências Permanentes	--	Isento	--	--	Isento	--	--
<u>- Com ordenante e beneficiário distintos</u>							
Transferências Pontuais	--	1,50	--	--	Isento	Isento	--
Transferências Permanentes	--	0,75	--	--	Isento	--	--
1.2 - Para conta domiciliada noutra Instituição de Crédito							Notas (1) (2) (5)
<u>- Normais</u>							
<u>- Com indicação de NIB ou IBAN e BIC</u>							
Transferências Pontuais	<= 100.000,00	3,75	--	--	Isento	Isento	--
	> 100.000,00	10,00	--	--	Isento	--	--
Transferências Permanentes	<= 100.000,00	3,75	--	--	Isento	--	--
	> 100.000,00	10,00	--	--	Isento	--	--
<u>- Urgentes</u>							
<u>- Com indicação de NIB ou IBAN e BIC</u>							
Transferências Pontuais	--	--	--	--	--	--	--
Acresce Imposto					Imposto de Selo - 4%		
2. Transferências Transfronteiriças / Internacionais (para conta domiciliada no estrangeiro *)							
2.1 - Âmbito SEPA (incluindo Regulamento 924/2009)							Notas (1) (2) (5)
<u>- Normais</u>							
Transferências Emitidas	<= 100.000,00	3,75	--	--	Isento	--	--
	> 100.000,00	10,00	--	--	Isento	--	--
<u>- Urgentes</u>							
<u>- Com indicação de IBAN e BIC</u>							
Transferências Pontuais	--	--	--	--	--	--	--
2.2 - Fora do âmbito SEPA							Notas (1) (2) (3) (5)
<u>- Normais</u>							
- Com indicação de IBAN e BIC (ou outro código que permita a automatização da transferência)	--	0,25% (min. 25,00 / máx. 125,00)	--	--	0,15% (min. 25,00 / máx. 125,00)	--	--
- Sem indicação de IBAN e BIC (ou outro código que permita a automatização da transferência)	--	0,25% (min. 25,00 / máx. 125,00)	--	--	0,15% (min. 25,00 / máx. 125,00)	--	--
<u>- Urgentes</u>							
<u>- Com indicação de IBAN e BIC</u>							
Transferências Pontuais	--	--	--	--	--	--	--
Acresce Imposto					Imposto de Selo - 4%		
3. Transferências Transfronteiriças Internacionais Recebidas (*)							
A favor de Clientes							
Abrangidas pelo Regulamento 924/2009	--	--	--	--	--	--	--
Não abrangidas pelo Regulamento 924/2009	--	--	--	--	--	--	--
- Com indicação de IBAN e BIC (ou outro código que permita a automatização da transferência)	--	--	--	15,00	--	--	--
- Sem indicação de IBAN e BIC (ou outro código que permita a automatização da transferência)	--	--	--	20,00	--	--	--
Acresce Imposto					Imposto de Selo - 4%		

5. TRANSFERÊNCIAS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

Outras despesas associadas

--

(*) Legenda SEPA: Transferências exclusivamente em euros, com BIC e IBAN e exclusivamente com o regime de despesas share. Países abrangidos: Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha (inclui Ilhas Canárias, Ceuta e Melilla), Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Islândia, Itália, Letónia, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Noruega, Polónia, Portugal (incluindo Açores e Madeira), Reino Unido e Irlanda do Norte, República Checa, República da Irlanda, Suécia, Bulgária, Roménia, Mónaco, Suíça e Croácia

NIB - Número de Identificação Bancária / BIC - Código de Identificação Bancária da SWIFT [Bank Identification Code] / IBAN - Número de Identificação Bancária Internacional [International Bank Account Number]

Considera-se que a transferência está no "Âmbito SEPA (incluindo Regulamento 924/2009)" quando cumulativamente a transferência tenha as seguintes características:

- Em Euros, SEK (Coroa Sueca) ou RON (Leu Romeno) por débito de conta bancária, destino qualquer país no âmbito SEPA, com indicação de IBAN e Swift válidos do beneficiário, regime exclusivo de cobrança de encargos: despesas partilhadas (SHA), repartidas entre o ordenante e o beneficiário.

Regulamento 924/2009 - Regulamento (CE) nº 924/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, relativo aos pagamentos transfronteiriços na Comunidade e que revoga o Regulamento (CE) nº 2560/2001

Nota (1) O horário de processamento das ordens poderá variar de Canal para Canal, sendo por isso disponibilizado em cada um o respetivo horário de processamento para cada tipo de operações.

Nota (2) Uma ordem é considerada não STP quando a ordem emitida é considerada não automática, esta comissão é cobrada como uma adicional ao preçário definido. Adicionalmente os Bancos Estrangeiros poderão cobrar a sua taxa de não STP. Esta comissão é igualmente cobrada quando a ordem transmitida ainda que dentro do Regulamento 924/2009 não contenha os dados completos ou errados.

Nota (3) Para clientes que optem por transferência com despesas "OUR" (por conta do ordenador), serão cobradas posteriormente à execução da ordem as despesas cobradas por cada Banco Interveniante na operação.

Nota (4) Transferências isentas de custos, em todos os canais, para a Conta Base, Conta Banco CTT, Conta Serviços Mínimos Bancários.

Nota (5) As transações via canais digitais (homebanking e APP mobile), estão sujeitas a um limite diário de 5.000,00€.

5.2. Outros serviços com transferências

Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
Em %	Euros (Min/Máx)		

Transferências Emitidas

1. Outras Despesas				
Comissão por dados incorretos, insuficientes, Ordens não STP	--	25,00	IS - 4%	Nota (1)
Despesas de correspondentes - OUR - para pagamentos "Fora do âmbito SEPA"	A cargo do ordenante			Nota (2)
Despesas de devolução, modificação, anulação, investigação				
- Transferências Nacionais e Transferências abrangidas pelo Regulamento 924/2009	--	25,00	IS - 4%	--
- Transferências Nacionais e Transferências não abrangidas pelo Regulamento 924/2009	--	25,00	IS - 4%	--

Transferências Recebidas

1. Outras				
Ordens não STP, dados incorretos ou insuficientes	--	25,00	IS - 4%	Nota (1)
Devolução, Modificação, Anulação, Investigação	--	25,00	IS - 4%	--
Emissão de 2as Vias de Avisos	--	2,50	IVA - 23%	--

Outras despesas associadas

--

Nota (1) Uma ordem é considerada não STP quando a ordem emitida é considerada não automática, esta comissão é cobrada como uma adicional ao preçário definido. Adicionalmente os Bancos Estrangeiros poderão cobrar a sua taxa de não STP. Esta comissão é igualmente cobrada quando a ordem transmitida ainda que dentro do Regulamento 924/2009 não contenha os dados completos ou errados.

Nota (2) Para Clientes que optem por transferência com despesas "OUR" (por conta do ordenante), serão cobradas posteriormente à execução da ordem as despesas cobradas por cada Banco Interveniante na operação.

7. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

7.3. Outros serviços

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições
	Em %	Euros (Min/Máx)		
<u>Outros Suportes de Comunicação</u>				
Expediente e Portes de Correio				
Normal	--	Isento	--	--
Azul	--	Isento	--	--
Correio Registado	--	Isento	--	--
Correio Registado com aviso de receção	--	Isento	--	--
<u>Informações Bancárias</u>				
Abonação De Assinaturas	--	--	--	--
<u>Outros Serviços</u>				
Declaração de Capacidade Financeira				
Minuta do Banco	--	125,00	IVA - 23%	--
Minuta Especial / Específica	--	--	--	--
Outras despesas associadas				
--				

Cientes Particulares**Outros clientes**

- 17 CONTAS DE DEPÓSITO
 - 17.1. Depósitos à ordem
 - 17.2. Depósitos a prazo

- 18 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
 - 18.5. Descobertos bancários

Consulte a PARTE I. FOLHETO DE COMISSÕES E DESPESAS

17. CONTAS DE DEPÓSITO (PARTICULARES)[\(ÍNDICE\)](#)**17.1. Depósitos à ordem**

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
Renumeração de saldo			
Conta Base	0,00%		Mínimo de abertura de conta: 100,00€
Conta de Serviços Mínimos Bancários	0,00%		--
Conta Banco CTT	0,00%	--	Mínimo de abertura de conta: 100,00€
Conta Junior	0,00%		Mínimo de abertura de conta: 25,00€

17.2. Depósitos a prazo

	Taxa Anual Nominal Bruta (TANB)	Regime Fiscal	Outras condições
Depósitos a taxa fixa - Euros			
Depósito a Prazo Banco CTT			Nota (1) (2) (3) (4)
Entre 30 e 365 dias	0,500%	IRS - 28%	Periodicidade de Juros - Vencimento

- Nota (1)** Arredondamento da taxa de juro à quarta casa decimal.
Cálculo de juros: 360 dias (base de cálculo utilizada - Actual/360).
A abertura, manutenção, liquidação e mobilização de saldo são de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente a respectiva prova documental das condições dos respectivos titulares.
- Nota (2)** No caso de Mobilização Antecipada antes de decorrido o prazo contratual da constituição do Depósito, o capital mobilizado não será remunerado.
- Nota (3)** Regime fiscal aplicável: IRS 28% no Continente e Região Autónoma da Madeira, que no caso da Região Autónoma dos Açores será de 22,4%
- Nota (4)** Montante mínimo de constituição: 100€. Não permite renovação automática. Não permite reforços.

18. OPERAÇÕES DE CRÉDITO (PARTICULARES)

(ÍNDICE)

18.5. Descobertos bancários

	Taxa Anual Nominal (TAN)	Taxa Anual Efectiva Global (TAEG)	Outras condições
<u>Descoberto bancário associado a contas de depósito à ordem</u>			
1. Descoberto associado a Facilidade de crédito			
Conta Base	--	--	
Conta de Serviços Mínimos Bancários	--	--	
Conta Banco CTT	15,100%	17,9%	Nota (1) (2) (3)
Conta Júnior	--	--	
2. Descoberto accidental ou associado a Ultrapassagem de crédito			
Conta Base	17,900%	--	
Conta de Serviços Mínimos Bancários	--	--	
Conta Banco CTT	17,900%	--	
Conta Júnior	--	--	

- Nota (1)** As taxas apresentadas são representativas.
As TAEG são calculadas com todos os encargos incluídos, nomeadamente seguros obrigatórios (de acordo com o Decreto-Lei nº 133/2009 e Instrução 13/2013 do Banco de Portugal)
Comissão por descoberto bancário: consultar Secção 2.5. Descobertos bancários
- Nota (2)** Arredondamento da taxa de juro: à milésima, sendo tal arredondamento feito por excesso quando a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco ou por defeito quando a quarta casa decimal for inferior a cinco.
Cálculo de juros: os juros são calculados diariamente. A base de cálculo dos juros é de Actual/360.
Regime fiscal aplicável: incidência do Imposto do Selo à taxa de 0,07%, sobre a média mensal obtida através da soma dos saldos em dívida apurados diariamente. Isenção de Imposto do Selo na parte em que não exceda, em cada mês, o montante do salário mensalmente creditado na conta. Imposto do Selo à taxa de 4,00% sobre o valor dos juros.
- Nota (3)** Domiciliação ordenado ou pensão tem que ser igual ou superior a 250,00 €
TAEG 17,9% para uma facilidade de descoberto de 1.500,00€, durante 3 meses à TAN de 15,100%, com Imposto do Selo sobre os juros e com Imposto do Selo sobre utilização de crédito.